

Artigo 1.º E o Governo autorizado a proceder à organização das forças navais que deverão constituir a marinha de guerra nacional, efectuando a aquisição do material que consta do mapa A, e autorizando as despesas propostas no mesmo mapa para melhoramentos.

Art. 2.º A armada portuguesa deverá ter o material para constituir uma esquadra de operações, defesa do porto de armamento, os navios para serviços de fiscalização e auxiliares, e serviço de soberania nas colónias, sendo a esquadra de operações inicialmente e pelo menos constituída por:

- a) 1.º Uma divisão couraçada, 3 couraçados;
- 2.º Uma divisão de exploradores, 3 exploradores;
- 3.º Três divisões de contra-torpedeiros, 9 contra-torpedeiros.

A defesa da base de operações será inicialmente constituída por:

- b) 1.º Três contra-torpedeiros divisionários, 3 contra-torpedeiros;
- 2.º Três contra-torpedeiros esclarecedores, 3 contra-torpedeiros;
- 3.º Duas divisões de submersíveis, 6 submersíveis.

Os navios para serviços auxiliares serão:

- c) 1.º Um navio-apoio para submersíveis;
- 2.º Dois rebocadores do alto mar;
- 3.º Navio para serviço hidrográfico;
- 4.º Três navios anexos às escolas práticas.
- 5.º Os navios lança minas.

O serviço de soberania nas colónias em tempo de paz será exercido:

- d) 1.º Por cruzadores;
- 2.º Por navios que as circunstâncias de momento indiquem.

Art. 3.º Todos os elementos constitutivos das nossas forças navais que constam do mapa A, bem como as transformações e melhoramentos nele indicados, devem ser adquiridos e efectuados no prazo máximo de três anos, a contar da data em que fôr publicado o contrato.

Art. 4.º É o Governo autorizado a despendar até a quantia de 38:000 contos de réis com a organização do material naval e a proceder aos trabalhos necessários que o habilitem a propor a reconstrução do arsenal.

Art. 5.º O Governo, por intermédio do Conselho de Administração do Fundo de Defesa Naval, poderá, para os efeitos do artigo anterior, contrair empréstimos para cada uma das secções.

Art. 6.º O material a adquirir para a execução do programa naval poderá ser adjudicado a uma ou mais casas construtoras, conforme o Governo julgar conveniente, ficando com o livre direito de escolha e sem obrigação de justificar, perante as casas construtoras, o procedimento que adoptar.

Art. 7.º Feita a aprovação do presente decreto pelo Congresso, o Governo nomeará cinco membros duma comissão técnica para a aquisição do material de guerra que funcionará desde a data da nomeação até a entrega dos navios e a quem cumpre:

1.º Elaboração das condições a que se devem sujeitar as casas construtoras;

2.º Elaboração dos cadernos de encargos respeitantes a todo o material a adquirir, e proposta das modificações nos planos gerais provenientes da evolução do material;

3.º Elaboração do parecer sôbre as propostas apresentadas, classificá-las e, depois de sanção governamental, fazer a adjudicação aos construtores escolhidos;

4.º Resolução de litígios que possam surgir entre os fiscais do Governo e os construtores;

5.º Elaboração dos pareceres sôbre os relatórios parciais e gerais da entrega.

§ único. Esta comissão pode, para cumprimento do n.º 2.º dêste artigo, ouvir os oficiais da armada que julgar conveniente e consultar as estações técnicas competentes.

Art. 8.º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta da seguinte forma:

1.º Cinco oficiais da armada nomeados pelo Ministro da Marinha;

2.º Quatro Deputados ou Senadores eleitos pela respectiva Câmara, oficiais de marinha;

3.º Os nove membros elegerão um secretário, sendo o presidente o oficial mais antigo;

4.º Para o serviço de escrita e expediente o presidente requisitará ao Ministro da Marinha o pessoal indispensável para tal serviço.

Art. 9.º As alterações que porventura se imponham no desenvolvimento da construção, podem ser sancionadas pelo Ministro da Marinha, mediante proposta dos fiscais do Governo e informação da comissão técnica, simplesmente do que diga respeito a detalhes que não modifiquem para menos as características defensivas, ofensivas e de velocidade dos navios.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

MAPA A

Enquadramento do material	Elementos constitutivos	Deslocação aproximada — Toneladas	Protecção das obras mortas	Protecção das obras vivas	Disposição da artilharia	Calibres e números das peças	Munições por cada peça	Tubos para torpedos	Velocidade	Custo aproximado por unidade	Número de unidades	Custo global dos grupos	Características diversas	Razo de acção	Observações
Material de esquadra.	3 couraçados.	21:500	Cinto couraçado e couraça de estabilidade entre as tórres extremas, e elevando-se acima e abaixo do nível da água 10 Cinto couraçado e couraça de estabilidade das tórres extremas à roda e ao cadasto 4/6 Monta-cargas das tórres até o nível da couraça de estabilidade 10 Daí para baixo 5 Monta-cargas das peças anti-torpédicas 5 Tórres 10 Casa de comando e postos de tiros 10 Cobertas couraçadas 76 ^m Anteparas interiores e divisórias das casa-matas 2	A maior compartimentagem estante do fundo Duplo fundo.	As 8 peças de 34 ^{mm} ,3 em 4 tórres na linha média, permitindo as extremas o tiro em caça e em retirada das interiores. As peças de 15 ^{cm} em casa-matas, bem como 8 de 10 ^{cm} , as quais devem atirar em extrema caça e retirada e pelo través. As restantes peças de 10 ^{cm} serão grupadas a vante e ré no spardeck, permitindo o maior sector de fogo.	10 peças de $\frac{34^{mm},3}{45}$ 12 peças de $\frac{15^{cm}}{50}$ 12 peças de $\frac{10^{cm}}{50}$	50 granadas de rutura. 50 granadas explosivas. 5 por cento de cada para reserva. 100 granadas de rutura. 100 granadas explosivas. 10 por cento de cada para reserva. 125 granadas de rutura. 125 granadas explosivas. 5 por cento de cada para reserva.	2	21,0	9.353:000,000	3	28 059:000,000	Máquinas: turbinas. Caldeiras: aqui-tubulares. Movimento das tórres e monta-cargas: eléctrico, hidráulico e manual. Projectores: 2x120 ^{cm} , 6x90 ^{cm} .	7:500	A comissão de marinha, técnica-mente, manifesta no relatório a sua opinião acêrca do número de unidades dêste grupo, bem como especifica claramente que técnica-mente opta por um navio com 10 peças de 34 ^{mm} ,5 em vez das 8 propostas do mesmo calibre.
-	3 exploradores	4:000	Protecção nos flancos regulando por 60 ^{mm} . Convés protegido por 20 ^{mm}	Idêntica à dos couraçados.	—	2 peças de $\frac{15^{cm}}{50}$ 4 peças de $\frac{10^{cm}}{50}$	Idem	2	26	1.520:000,000	3	4.560:500,000	Idem	Idem	A comissão de marinha técnica-mente indica no relatório o número de 4 em vez de 3 unidades propostas.
-	Destroyers . .	890	—	A maior compartimentagem compatível com as dimensões do navio.	As quatro peças dispostas de forma a permitirem igualdade de número nos fogos em caça, través e retirada.	4 peças de $\frac{10^{cm}}{30}$	125 granadas de rutura. 125 granadas explosivas. 5 por cento de cada para reserva.	2	30	672:000,000	6	4.032:000,000	Turbinas e caldeiras aqui-tubulares.	Máximo	O aquecimento das caldeiras será decidido em face das propostas das casas, que apresentem vantagem sob o aquecimento só por meio do carvão.
-	Navio para serviço hidrográfico.	Aproveitamento do navio-aviso 5 de Outubro, de 1:300 toneladas e de 14' e organização dos serviços hidrográficos 40:000,000													
-	Rebocadores . .	600	—	A maior compartimentagem estante.	—	—	—	—	15 normais	130:000,000	2	260:000,000	Máquinas alternativas de triplíce expansão e caldeiras aqui-tubulares	Máximo	Devem vir com guinchos de força a vante e a ré a vapor, amarras e viradores de aço para serviços de reboque e salvamento.
Total	-	83:040	—	—	—	—	—	—	—	—	14	36.951:000,000			

Despesas com emolumentos e adaptações indispensáveis

2 escolas de preparação	200:000,000
Escolas de torpedos, artilharia e máquinas	360:000,000
Serviço de hospitalização	230:000,000
Total para melhoramentos e adaptações	840:000,000
Total do material a adquirir aproximadamente	36.951:000,000
Total global aproximado	37.791:000,000